



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**PARECER DA COMISSÃO Nº**

**/24-CCJR/ CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 114/2024-CMM**

**Autor: Vereador Odilson Nunes**

**Relator: Vereador Gian do Nae**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 114/2024-CMM, de autoria do Vereador Odilson Nunes que “ESTABELECE INICIATIVAS PARA A PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEFINE DIRETRIZES PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA CARTILHA 'SOU DIFERENTE E DAÍ? TEM LUGAR PRA MIM?' NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Gian do Nae, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

**I – FUNDAMENTAÇÃO**

*O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 012/24-GVGN, que:*

*Passando para a competência desta Comissão, de um modo geral, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade no âmbito da produção legislativa municipal, cabe a apreciação da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nas perspectivas de: I) a matéria legislativa proposta encontrar-se entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal - CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a preferência quanto a iniciativa para proposição prevista; e, III) se a matéria legislativa não viola direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras dos princípios constitucionais.*

*O presente projeto visa, por meio de lei ordinária, a implementação do uso da cartilha 'Sou diferente e daí? Tem lugar pra mim?' no Município de Macapá, em escolas municipais e outras instituições educativas e de saúde, para conscientização, sensibilização e inclusão do Transtorno do Espectro Autista – TEA.*

*Nesse sentido, no tocante a iniciativa, verifica-se que a presente proposição se enquadra perfeitamente nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios no âmbito do inciso I, do art. 30, da CF/88, eis que pertinente aos assuntos de interesse local.*

*Ademais, a Lei Orgânica do Município de Macapá estabelece em seu artigo 196, §1º a competência para a iniciativa de leis ordinárias e complementares, veja-se ipsa litteris:*

*Art. 196 A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Co*



Nº PROC.: 03620 - PAR 361/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 006228 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50D1BFFBC919FA61ADDA83D3D17F5099



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**  
*ção da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.*

*No tocante aos direitos e princípios fundamentais tutelados pela Constituição Federal, a presente proposição busca de fato resguardá-los e tornar mais acessíveis a população com um maior meio de acesso à informação e inclusão social, principalmente nas escolas e a população infantil.*

*Pondera-se ainda, que a matéria promove valores de extrema relevância contra as desigualdades sociais, enfrentamento do racismo e diversas formas de discriminação, bullying, encontrando amparo na Constituição Federal e promovendo com honra um dos fundamentos primordiais da Constituição Federal estabelecido no artigo 5º, quanto a igualdade e a dignidade da pessoa humana.*

*Destarte, no que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, nada tem a objetar. O projeto de Lei está apto para regular prosseguimento. Cabendo ao plenário decidir.*

*Todavia, no que diz respeito a boa técnica legislativa, entende-se, por bem, necessária a formulação de EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA para melhor adequação de seu texto redacional, em consonância aos preceitos da Lei Complementar nº020/2002-PMM.*

**II.I – DA EMENDA SUPRESSIVA**

*Para suprimir o inciso II, do artigo 1º, ante a redundância apresentada com o artigo 2º, ficando com a seguinte redação:*

.....  
*Art. 1º - Fica instituído no Município de Macapá o uso da cartilha "Sou Diferente e Daí? Tem Lugar Pra Mim?", de autoria de Aline Campos, como recurso informativo e pedagógico para a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais e outras instituições educativas e de saúde.*

*I - A cartilha será empregada como ferramenta de sensibilização e inclusão, abordando aspectos relevantes do TEA.*

**II.II – DA EMENDA MODIFICATIVA**

*Emenda modificativa na redação do artigo 2º, alterando a numeração dos seus incisos, para acrescentar o conteúdo anteriormente disposto no inciso I, do artigo 4º, passando a seguinte redação:*

.....  
*Art. 2º - A disponibilização da cartilha "Sou Diferente e Daí? Tem Lugar Pra Mim?" ocorrerá em formatos impressos e digitais, acessíveis através de plataformas online da Prefeitura de Macapá, Secretarias Municipais de Educação e Saúde, e entidades parceiras.*

*I - A cartilha estará acessível em formato impresso nas instituições educativas e de saúde.*

*II - A distribuição impressa da cartilha será priorizada nas escolas municipais, enquanto a versão digital será promovida para o público em geral;*

*III - As versões digitais da cartilha estarão disponíveis para impressão ou download gratuito no link: [drive.google.com/file/d/1u72TTh4r7Fgf13Uii2o1Q-0YVjHMgu5/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1u72TTh4r7Fgf13Uii2o1Q-0YVjHMgu5/view?usp=sharing), bem como em sites, aplicativos, redes sociais e outros serviços online da Prefeitura e Secretarias Municipais.*

*IV - Cópia em anexo a este projeto*





## **Câmara Municipal de Macapá**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

*Ex positis, feitos os apontamentos que entende-se pertinentes para tentativa de melhor adequação da técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 114/2024, sob o ponto de vista da legalidade e constitucionabilidade, está apto para prosseguimento e, posteriormente, para o juízo de sua conveniência e oportunidade.*

#### **III - DO VOTO DO RELATOR**

*Por todo exposto, opina-se pela APROVAÇÃO COM EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA do Projeto de Lei nº 114/2024 - CMM, de autoria do nobre Vereador Odilson Nunes, pela inexistência de óbice de natureza jurídica constitucional para o seu prosseguimento.*

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 012/24-GVGN, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 03620 - PAR 361/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006228 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50D1BFFBC919FA61ADDA83D3D17F5099





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** do Projeto de Lei nº 114/2024 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 06 de novembro de 2024.**

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
**Presidente/CCJR**

**Ver. Cláudio Góes – Solidariedade**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo- Podemos**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. João Mendonça - PRD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes - Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 03620 - PAR 361/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 006228 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50D1BFFBC919FA61ADDA83D3D17F5099**

